

**LEI Nº 3.864, DE 07 DE MAIO DE 2024**

***ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.057/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº. 3.057/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Os dados referentes ao CAE deverão ser informadas pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhadas ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto de nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre/ES, 07 de maio de 2024

**NEMROD EMERICK - Nirrô**  
**Prefeito Municipal**